



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.564 DE 11 DE Fevereiro DE 2021.

“Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica, das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, que trata do pagamento das obrigações da Administração Pública em ordem cronológica,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, deverá implementar a ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Art. 3º Conforme determina o Art. 60 da Lei nº 4.320/64, temos que o empenho é prévio e antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, portanto, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho.

Art. 4º As Notas Fiscais ou documentos equivalentes, deverão ser enviadas por e-mail, pela Secretária demandante; após cumprir as exigências legais, referentes aos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

procedimentos de contratação de obras, serviços e matérias de consumo; para o Setor competente, na data de sua emissão, visando dar agilidade aos procedimentos legais; sob pena de não serem recebidas pela Tesouraria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS

Art. 5º A ordem cronológica das despesas será disposta separadamente por:

- I – unidade orçamentária;
- II – fonte de recursos;
- III – prazos de pagamentos; e
- IV – pequenos valores.

§ 1º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições, no limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Em caso de insuficiência financeira, deverá ser obedecida a ordem de preferência de pequenos valores.

CAPÍTULO III

DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a nota fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço objetivando apurar:

- I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - O empenho prévio, que antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário,
- III - A importância exata a pagar;
- IV - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- V - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrente dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666/93; e
- VI - A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, a Secretaria de origem terá 5 (Cinco) dias úteis para sanear o processo.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o §1º deste artigo sem o devido saneamento, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 3º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora dando-lhe ciência da oportunidade de regularização.

§ 4º No caso de exclusão da ordem cronológica, citada no §2º deste artigo, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivador da suspensão da exigibilidade.

§ 5º Considera-se regular a liquidação da despesa que ocorrer cumulativamente após:

I - a protocolização pela Secretaria de origem de todos os documentos fiscais de cobrança que comprovem o respectivo crédito e de outros previstos na legislação aplicada;

II - o atesto da nota fiscal, pelo responsável;

III - o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, quando for o caso, e;

IV - quando for o caso, a emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade da despesa.

Art. 7º A liquidação regular das despesas deverá ocorrer:

I - Até o 5º dia útil subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993; e

II - Em até 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

Art. 8º Cada Unidade Orçamentária, responsável pela execução das fases até a liquidação, é responsável por incluir automaticamente os credores na ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, de acordo com o adimplemento da prestação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contratual, aferida pela data de apresentação da fatura ou documento equivalente previsto em contrato ou regulamento, a ser confirmado na liquidação da despesa.

Art. 9º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 10 A obrigação de Pagamento decorrente de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terá como marco inicial a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação de documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), perante o Setor de Tesouraria, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo deve ocorrer:

I - até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

II - até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento de cobrança para os demais casos.

§ 2º No caso de insuficiência de recursos, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos, não ultrapassando o prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Art. 11 A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;
- IV - Decisão judicial;
- V - Relevante ou urgente interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser declaradas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelo ordenador de despesa, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Município, através da Secretária Municipal responsável, deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

§ 3º As despesas de exercícios anteriores, identificadas e reconhecidas pelas Secretarias Municipais, serão pagas separadas, observada a disponibilização financeira, de acordo com a previsão orçamentária.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 A inobservância das tramitações e procedimentos contidos neste Decreto, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento do presente Decreto, que não puderem ser sanadas pelo Setor Financeiro e Contábil deverão ser comunicadas formalmente ao Controle Interno. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste Decreto poderão ser obtidos junto ao Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0